



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 12033/12**

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 02/2012. Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 53/12. Julga-se Regular.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02728/2013**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC – 12033/12.
2. Órgão de origem: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2012, celebrados em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº. 02/12.
4. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 053/2012: Aditivo para promover prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, perfazendo um total de 15 (quinze) meses.
5. Parecer da Auditoria: Após a análise da documentação, d. Auditoria considerou regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato 053/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato 053/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.

#### **VOTO DO RELATOR**

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial, vota pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 053/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12033/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 053/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa.**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 03 de Outubro de 2013.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal